

**Ato assinado por ocasião da VI Comissão Intergovernamental Brasil-Rússia de
Cooperação Econômica, Comercial, Política e Tecnológica – VI CIC**

O Ministério da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil

e

O Ministério da Educação e Ciência da Federação da Rússia,

doravante denominados as “Partes”,

Conscientes da grande importância da nanotecnologia para o desenvolvimento de ambos os países

Levando em conta a experiência de colaboração entre ambos os países,

Tendo presente os termos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, de 21 de novembro de 1997

Chegaram ao entendimento sobre o seguinte e decidem:

1. Promover a cooperação bilateral na área de nanotecnologia, com base no princípio do benefício mútuo.
2. Desenvolver a cooperação nas seguintes áreas de interesse comum:
 - pesquisas fundamentais de nano-objetos e nano-sistemas;
 - estudo e elaboração de nanomateriais;
 - estudo e elaboração de nano-sistemas funcionais;
 - desenvolvimento de nanotecnologias;
 - produção de nanoprodutos;
 - metrologia e regulamentação técnica (standardização);

- formação conjunta de recursos humanos para a indústria nanotecnológica;
3. Incentivar o intercâmbio de delegações, a organização de seminários, reuniões e a interação direta entre representantes da sociedade científica, centros de pesquisa, organizações e empresas da área de nanotecnologia.
 4. Com vistas a implementar as disposições do presente Memorando, será criado um Comitê Coordenador, a ser constituído, pela Parte brasileira, por um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), por um representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e por um representante do Foro de Competitividade em Nanotecnologia do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior (MDIC). E, pela Parte russa, por representantes do Ministério da Educação e Ciência e da corporação «Rosnanotech». As funções do Comitê compreendem definição, execução e avaliação das atividades acordadas entre as Partes na área de nanotecnologia.
 5. A proteção do direito de propriedade intelectual resultante da cooperação do presente Memorando será efetuada de acordo com as legislações nacionais e com os acordos internacionais dos quais participam ambos os países. Os princípios de divisão dos direitos de propriedade intelectual resultantes de atividade de pesquisa e desenvolvimento (P&D) usados, transferidos ou obtidos durante a cooperação, serão definidos caso a caso, mediante a celebração de contratos específicos entre as instituições das Partes, que protegerão a realização das atividades conjuntas realizadas, tal como definidas no parágrafo 2º do presente Memorando.
 6. O presente Memorando de entendimento poderá ser alterado por acordo escrito entre as Partes
 7. Qualquer controvérsia referente a interpretações das disposições do presente Memorando de entendimento será solucionada mediante consultas entre as Partes, sem participação de terceiros ou órgãos judiciais.
 8. O presente Memorando não é um acordo internacional e, portanto, não gera direitos e obrigações no âmbito do direito internacional.

9. O presente Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência enquanto as Partes assim desejarem. Para denunciá-lo, uma das Partes deve encaminhar à contraparte notificação oficial a respeito, com ao menos 6 (seis) meses de antecedência.

Assinado em Brasília, no dia 8 de outubro de 2010, em duas vias originais, nos idiomas português e russo.